

## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000 CNPJ 12.207.429/00001-33

## LEI MUNICIPAL Nº 150/2016

Fixa os subsídios dos Vercadores do Município de Porto Real do Colégio, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS LEGAIS, FAZ SABER QUE A REFERIDA CÂMARA APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O subsídio mensal de cada vereador do Município de Porto Real do Colégio/AL, para legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro do ano de 2017 é fixado em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 2° - Os subsídios dos vereadores não poderão ultrapassar:

I – Os limites estabelecidos na alínea "b", inciso VI, do art. 1º da Emenda Constitucional nº 25/2000 e observado que o total da despesa com a remuneração não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II – mais de 70% (setenta por cento), do repasse do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° - Obedecidos dos limites constitucionais e legais, o subsídio de que trata p artigo 1° desta Lei, será revisado anualmente, devendo a primeira revisão ser realizado somente em 1° de janeiro de 2018, em conformidade com o inciso X, do art. 3°, da Emenda Constitucional nº 19/1998, por forma legal específica, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.





## ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO GABINETE DO PREFEITO

Praça Rosita de Góis Monteiro, 829, Centro, Porto Real do Colégio - Al CEP 57.290-000 CNPJ 12.207.429/00001-33

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1° de janeiro de 2017.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio - AL, 22 de novembro de 2016.

SÉRGIO REÍS SANTOS PREFEITO

